



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 016/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 327/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, neste ato, representada por seu Presidente **MARCELO BERGER COSTA**, e de acordo com as cláusulas seguintes, **RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 016/2022**, que mantém com a empresa, **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, Ed. Jusmar, Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante legal **MARCOS PONTES DE AQUINO**, em conformidade com as disposições da Lei. 8.666/93.

Considerando o interesse público na rescisão do Contrato nº 016/2022, justificando que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES realizou nova contratação através do processo licitatório nº 401/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, que deu origem aos contratos nº 002 e 003/2024, com a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

Considerando a Cláusula Décima Segunda do Contrato que dispõe:

12.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

12.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que conforme previsão legal instituída pela Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivos para rescisão do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato,

Art. 79 - A rescisão do contrato deverá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII do artigo anterior;

Considerando, por fim, que os atos da Administração Pública sempre buscam o Interesse da coletividade, e para isso firmados dispõem de características próprias para a gestão deste interesse, sendo revestidos de prerrogativas para seu cumprimento, dentre elas o poder de rescisão unilateral, RESOLVE;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato nº 016/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE FERRAMENTAS WEB INTEGRADAS, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2022, Processo Licitatório nº 327/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL E SEUS DOS EFEITOS

2.1 – Por força do presente Termo de RESCISÃO UNILATERAL, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes decorrentes do CONTRATO Nº 016/2022, celebrado em 10 de outubro de 2022, firmado com a empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, considerando a data do encerramento do contrato em 13 de junho 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

E para firmeza e validade, assino o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL.

Afonso Cláudio/ES, 13 de junho de 2024.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

MARCOS PONTES DE AQUINO

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ Nº 02.548.735/0001-80.